

Lei 138/97

EMENTA: Orça Receita e fixa Despesa do Município de Iguaracy para o exercício de 1998 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Iguaracy, para o exercício de 1998, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Orça a Receita e fixa a Despesa em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$	2.640.000,00
Receita Tributária	R\$	81.000,00
Receita Patrimonial	R\$	20.000,00
Receita de Serviço	R\$	550.000,00
Transferências Correntes	R\$	1.963.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	26.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	360.000,00
Alienação de Bens	R\$	5.000,00
Transferências de Capital	R\$	355.000,00
TOTAL	R\$	3.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada através das unidades orçamentárias, mediante programa de trabalho, assim discriminadas por funções, órgãos e Categorias Econômicas:

POR FUNÇÃO	R\$
01. Legislativa	379.000,00
02. Judiciária	27.000,00
03. Administração e Planejamento	620.000,00
04. Agricultura	169.000,00
08. Educação e Cultura	632.000,00
09. Energia	10.000,00

10. Habitação e Urbanismo	363.000,00
13. Saúde e Saneamento	380.000,00
15. Assistência e Previdência	318.000,00
16. Transportes	102.000,00
POR ÓRGÃOS	R\$
01. Poder Legislativo	398.000,00
02. Poder Executivo	142.000,00
03. Secretaria de Administração	403.000,00
04. Secretaria de Finanças	256.000,00
05. Secretaria de Agricultura	159.000,00
06. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	602.000,00
07. Secretaria de Obras e Urbanismo	575.000,00
08. Secretaria de Saúde	325.000,00
09. Secretaria de Ação Social	140.000,00
POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	R\$
-DESPESAS CORRENTES	2.445.600,00
Despesas de Custeio	2.115.600,00
Transferências Correntes	329.400,00
-DESPESAS DE CAPITAL	555.000,00
Investimentos	555.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do Valor da Despesa fixada, atendidas as determinações da Lei nº 4.320, de 17.03.64.

b) realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite do valor fixado para as Despesas de Capital.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 1997.

Rafael Sílvio Nunes

Rafael Sílvio Nunes
Prefeito